Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.689, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE COORDENADORES DE TURNO E AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DO 6º AO 9º ANO, ATIVOS E APOSENTADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Autoriza a recomposição da perda salarial para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação Básica, aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de coordenadores de turno e para os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor do 6º ao 9º ano, ativos e aposentados, no importe de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), conforme consta no Anexo Único.

Parágrafo Único - A recomposição da perda salarial de que trata o caput deste artigo, refere-se ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com base na aplicação do IPCA, índice de inflação oficial do Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos retroativos a partir de 01 de maio de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 05 de agosto de 2024.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 221/2024 de autoria do Poder Executivo.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO	PISO INICIAL	PISO REAJUSTADO
PRPOFESSOR PRÉ/5º	R$ 2.762,70	R$ 2.890,33
COORDENADOR DE TURNO	R$ 4.420,55	R$ 4.624,77
PROFESSOR DE 6º AO 9º	R$ 2.862,84	R$ 2.995,10